

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMPRESA VALE S.A. NA BASE DO STEFEM MA, PA & TO, RELATIVA AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NACIONAL 2026/2027

1. Para algumas cláusulas que fazem parte do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2026/2027 seguem propostas de novas redações, ressaltando sempre, como patamar mínimo, a manutenção das cláusulas atuais.

2. Ficam ressaltadas as cláusulas que contêm valores, ou seja, com repercussão financeira, sendo proposto que sejam corrigidas com a aplicação de 100% (cem por cento) da inflação acumulada, apurada pelo INPC do IBGE, acrescida de ganho real.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL / GANHO REAL

A partir de 1º de novembro de 2025 a Empresa Vale S.A. reajustará os salários de todos os seus empregados, inclusive, os supervisores, coordenadores, gerentes e especialistas técnicos, mediante aplicação de 100% (cem por cento) da inflação acumulada, apurada pelo INPC do IBGE, no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, além de conceder ganho real de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2026 a Empresa Vale S.A. adotará o piso salarial mínimo, a ser pago para todos os seus empregados, de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 3ª – CESTA ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do ACT, a Empresa Vale S.A. fornecerá 13 (treze) créditos, anualmente, a título de Cartão Alimentação, no valor mensal de R\$1.300,00 (um mil e duzentos reais), extensivos aos empregados em atividade, além dos afastados por doença, acidentes e aos aposentados por invalidez.

3.1 A participação do empregado será de 2% (dois por cento) no custo do benefício.

3.2 A empresa se compromete a efetuar o pagamento mínimo de 3 (três) créditos extras de cartão alimentação aos dependentes de empregado falecido, desde que o falecimento seja em decorrência de outras causas não relacionadas a acidente do trabalho.

CLÁUSULA 4ª – ABONO

A Empresa Vale S.A. pagará a todos os seus empregados um abono no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 10 (dez) dias após a data da assinatura do presente ACT.

Parágrafo único: O abono é decorrente da negociação coletiva de trabalho, não sendo cláusula compensatória para justificar a retirada dos direitos ou benefícios vigentes.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE POSTOS DE TRABALHO E DA ATIVIDADE-FIM

A Empresa Vale S.A. manterá primarizada a atividade-fim por ela realizada além de garantir, na vigência do presente ACT, acordo voltado à manutenção dos postos de trabalho existentes a partir de 1º de novembro de 2026.

CLÁUSULA 6ª - PLANO DE SAÚDE

6.1 Plano de Saúde / Desconto do Débito

Durante a vigência do presente ACT a Empresa Vale S.A. observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do plano de saúde, no máximo de 7% (sete por cento) do salário-base do empregado.

6.2 Tratamento Odontológico

A Empresa Vale S.A. incluirá na AMS realização anual de procedimentos para implantes dentários e fixação de aparelho ortodôntico em favor dos beneficiários titulares e dependentes do plano, devendo o respectivo empregado participar com, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor.

Parágrafo Único - A Empresa Vale S.A. incluirá procedimento de microscopia para tratamento de canal dentário, sem qualquer ônus para os beneficiários da AMS, titulares e dependentes.

6.3 Plano Pasa

A Empresa Vale S.A. arcará com 50% do valor da taxa associativa mensal ao PASA como forma de incentivar os trabalhadores da ativa a se associarem ao plano bem como reforçando o seu caixa, visando mensalidades futuras com valores reduzidos quando esses empregados se aposentarem.

Caso o trabalhador que tenha contribuído com a referida taxa associativa por um período superior a 5 (cinco) anos, venha a ser desligado pela empresa sem justa causa, a Empresa Vale S.A. concederá o plano AMS por mais 03 (três) meses extras, contados do término do aviso prévio.

6.4 Para os trabalhadores da ativa e aposentados por invalidez que falecerem, fica resguardado para os seus familiares o plano de saúde, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem coparticipação, desde que o falecimento seja em decorrência de outras causas não relacionadas a acidente do trabalho.

6.5 O plano de saúde deverá ser mantido na ocasião do falecimento do empregado, independentemente da causa da morte, em que o filho menor se torne órfão de pai e mãe, até completar 18 anos de idade.

CLÁUSULA 7ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente ACT, a Empresa Vale S.A. constituirá comissão paritária composta por 03 (três) membros indicados por Ela e outros 03 (três) indicados pelo STEFEM MA, PA & TO para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar plano de cargos e salários onde estarão descritos salários, atribuições exercidas, bem como sistema de promoção anual por antiguidade e merecimento, contemplando, proporcionalmente, 100% (cem por cento) dos empregados, e tendo como parâmetro o fornecimento, por parte da empresa, do plano existente ou similar, de normativos/regras utilizados atualmente para admissão, promoção, reajustes, ascensão profissional e relação de todas as funções existentes na empresa.

CLÁUSULA 8ª – RETORNO DE FÉRIAS

8.1 A Empresa Vale S.A. pagará bônus de férias no valor de referência do piso salarial da categoria, conforme disposto na cláusula 2ª deste ACT, sempre que o empregado retornar de férias.

8.2 A Empresa Vale S.A. antecipará o valor de 1 (um) salário base de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), desde que solicitado pelo trabalhador quando do seu retorno de férias, que será descontado quando do pagamento do benefício, a ser realizado no ano subsequente.

8.3 O pagamento da remuneração das férias e do terço constitucional serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. O descumprimento do prazo de pagamento importa em incidência de multa equivalente ao dobro do valor devido.

8.4 Para os trabalhadores do setor administrativo, o início das férias, individuais ou coletivas, não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal. Já para os trabalhadores das jornadas de turno, o início das férias, individuais ou coletivas, não pode coincidir com a folga.

CLAUSULA 9ª - TETO CONTRIBUIÇÃO DA VALIA DO PATROCINADOR

Em razão do princípio da isonomia e igualdade que a empresa Vale S.A. emprega em todos os seus atos de governança, será estabelecido o teto de custeio da contribuição do patrocinador da VALIA, o percentual de 9% (nove por cento), a ser incidido sobre o salário de participação para todos os empregados associados ao plano Vale Mais, independentemente da faixa salarial do empregado.

CLÁUSULA 10ª – DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Empresa Vale S.A. se compromete em abrir com o Sindicato em amplo processo de discussão acerca de potenciais impactos na supressão de postos de trabalho por consequência de inovações tecnológicas que venham a ser implantadas, bem como as que já estejam em andamento.

A presente cláusula visa discutir a manutenção, garantia no emprego, bem como o remanejamento de empregados que possam vir a ser afetados por essas inovações.

CLÁUSULA 11ª - DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

Como forma de ampliar os benefícios dos trabalhadores, estabelecem as partes:

11.1 A garantia de 05 (cinco) dias de ausência no caso de falecimento de parentes até o 3º (terceiro) grau.

11.2 A garantia de 05 (cinco) dias de ausência no caso de casamento.

11.3 A licença paternidade será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao nascimento.

11.4 A empresa concederá licença remunerada às empregadas gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para uniões homoafetivas.

CLÁUSULA 12ª – DAS FAIXAS SALARIAIS

A Empresa Vale S.A. se compromete, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ACT, estabelecer negociações com o Sindicato destinadas a promover o reajuste das faixas salariais mínimas, médias e máximas praticadas atualmente pela Empresa.

CLÁUSULA 13ª - VALE LIVRO/MATERIAL ESCOLAR

Em janeiro de 2027, a empresa concederá o vale livro/material escolar no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por meio de cartão de crédito específico, por filho em idade escolar, que estejam cursando o ensino fundamental ou ensino médio (1º ao 9º ano do ensino fundamental – 1º ao 3º ano do ensino médio), ensino supletivo e programas de educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que o presente ACT poderá ter validade de 01 (um) ano, desde que não haja prejuízo para os trabalhadores e que lhes sejam garantidas reposição inflacionária e ganho real, bem como as devidas repercussões desses reajustes em todas as cláusulas econômicas e benefícios vigentes.

Washington Nascimento

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS CUT